
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003204
INTERESSADO: Instituto Samuel Graham
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 584/2017

1. Histórico

O Instituto Samuel Graham mantido pelo Instituto Samuel Graham, inscrito no CNPJ sob o N. 02.249.316-0001/47, localizado na Rua Riachuelo, N. 1330, Centro em Jataí/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/19;
- ✓ Projeto da área conveniada, fls. 20/22;
- ✓ Regimento escolar, fls. 23/30;
- ✓ Conselho de classe, fls. 31/40;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 41/42;
- ✓ Transferência, fl. 43;
- ✓ Descarte, fls. 44/46;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 47/52;
- ✓ Ata, fl. 53;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 54;
- ✓ Calendário, fl. 55;
- ✓ Matriz curricular, fls. 56/58;
- ✓ Renovação de autorização 2017, fls. 59/61;
- ✓ Alunos por salas, fls. 62/63;
- ✓ Nominata, fls. 64/66;
- ✓ Acervo, fls. 67/78;
- ✓ IDEB, fls. 79/120;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003204
INTERESSADO: Instituto Samuel Graham
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017

-
- ✓ Denominação, sede, fins e duração, fls. 121/128;
 - ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 129/133;
 - ✓ Laudo, fls. 134/136;
 - ✓ CNPJ, fl. 137.

2. Análise

O Instituto Samuel Graham obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1115/2013 com vigência de até 31/12/2017.

As salas de aulas possuem o número de alunos dentro do limite imposto pela legislação vigente.

Possui quadra de esporte coberta com 480m² além de 2 pátios cobertos.

O laboratório de informática possui 30m² e 17 computadores.

A relação do acervo está anexada as fls. 67/78.

O Instituto não participa do IDEB, fl.79.

Os docentes estão todos corretamente habilitados.

Demonstrativo de rendimento escolar 2016:

Ensino fundamental do 7º ao 9º ano – Matutino: matriculados: 406; reprovados: 20; aprovados: 386; abandono: 2; transferidos: 28.

Ensino fundamental do 6º ao 9º ano – Vespertino: matriculados: 395; reprovados: 01; aprovados: 394; abandono: 3; transferidos: 18.

Ensino fundamental do 1º ao 5º ano – Vespertino: matriculados: 30; reprovados: 0; aprovados: 30.

Ensino fundamental do 6º ao 9º ano – Vespertino: matriculados: 33; reprovado: 01; aprovados: 32.

Ensino médio – Vespertino: Matriculados: 42; reprovados: 2; aprovados: 40.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003204
INTERESSADO: Instituto Samuel Graham
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto Samuel Graham**, mantido pelo Instituto Samuel Graham, inscrito no CNPJ sob N. 02.249.316/0001-47, localizado na Rua Riachuelo, N. 1330, Centro, Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003204
INTERESSADO: Instituto Samuel Graham
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003204
INTERESSADO: Instituto Samuel Graham
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/08/2017


política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>584/2017</u>
GOIÂNIA, <u>29 de setembro de 2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator